



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 79/2017

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada em 1º e 2 de agosto de 2017;

RESOLVE

Aprovar as alterações propostas no Regimento Geral do IFsul, como segue:

**Art. 26**

- Revogar o inciso I:

“I. Pró-reitoria Adjunta de Ensino;”

- Alterar a redação do inciso II:

Redação atual: “II. Departamento de Desenvolvimento da Educação (DEDUC);”

Nova redação: “II. Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão (DIRPEI);”

- Incluir no inciso II:

“d) Pesquisador Institucional (PI);

e) Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI):

1. Coordenadoria de Fomento às Ações Inclusivas (COFAI).”

- Alterar a redação do inciso III:

Redação atual: “III. Departamento de Políticas Educacionais (DEPED);”

Nova redação: “III. Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias (DETE);”

- Revogar o inciso V:

“V. Pesquisador Institucional (PI); e”

**Art. 27**

- Incluir os incisos XXI, XXII e XXIII:

“XXI. acompanhar e contribuir no desenvolvimento das políticas de fomento à formação inicial e continuada dos docentes;  
XXII. contribuir para o acesso, permanência e êxito de pessoas com deficiência e de grupos sociais que são alvos de políticas públicas afirmativas; e  
XXIII. orientar e planejar, de forma articulada com as demais Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas, os processos de Ensino, Pesquisa e Extensão no que se refere a Políticas de Inclusão.”

#### **Art. 28**

- Revogar o Art. 28.

“Art. 28. Ao Pró-reitor Adjunto de Ensino compete:

- I. substituir o Pró-reitor de Ensino nos impedimentos e ausências eventuais; e
- II. desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Pró-reitor.”

#### **Art. 29**

- Alterar a redação do Art. 29:

Redação atual: “Art. 29. O Departamento de Desenvolvimento da Educação tem por finalidade assessorar o Pró-reitor quanto ao planejamento e desenvolvimento de assuntos relativos à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação.”

Nova redação: “Art. 29. A Diretoria de Políticas de Educação e Inclusão tem por finalidade assessorar o Pró-reitor quanto ao planejamento e desenvolvimento de assuntos relativos à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação.”

#### **Art. 30**

- Alterar a redação do Art. 30:

Redação atual: “Art. 30. Ao Departamento de Desenvolvimento da Educação compete:”

Nova redação: “Art. 30. À Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão compete:”

- Alterar a redação do inciso III:

Redação atual: “III. acompanhar a execução das diretrizes curriculares nacionais, das normativas e regulamentos Institucionais;”

Nova redação: “III. propor regulamentações e normativas para o atendimento à legislação educacional;”

- Alterar a redação do inciso IV:

Redação atual: “IV. divulgar atividades e projetos de ensino desenvolvidos pela Pró-reitoria e pelos Câmpus;”

Nova redação: “IV. analisar, avaliar, emitir pareceres, acompanhar e divulgar os projetos de ensino desenvolvidos na instituição;”

- Revogar o inciso VII:

“VII. submeter ao Pró-reitor os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;”

- Alterar a redação do inciso X:

Redação atual: “X. propor sistemas informatizados para gestão do ensino; e”

Nova redação: “X. zelar pelo aperfeiçoamento de sistemas informatizados para gestão do ensino solidariamente às instâncias responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento e manutenção dos mesmos;”

- Incluir os incisos XII, XIII, XIV e XV:

“XII. acompanhar os processos atinentes à Educação Inclusiva no âmbito da Educação Profissional Técnica e Tecnológica e da Educação Superior de Graduação;

XIII. propor estratégias e projetos institucionais para permanência e êxito dos estudantes;

XIV. incentivar a articulação da Educação Profissional Técnica e Tecnológica e da Educação Superior de Graduação com a pesquisa e a extensão; e

*R*

XV. substituir o Pró-reitor de Ensino nos impedimentos e ausências eventuais.”

### **Art. 31**

- Incluir o inciso V:

“V. propor normativas e regulamentos institucionais visando o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.”

### **Art. 32**

- Alterar a redação do inciso III:

Redação atual: “III. organizar as informações necessárias sobre os cursos para cadastro e importações em banco de dados acadêmicos do IFSul;”

Nova redação: “III. organizar as informações necessárias sobre os cursos para cadastro, auxiliando as importações e migrações em banco de dados acadêmicos do IFSul;”

- Alterar a redação do inciso IV:

Redação atual: “IV. gerar dados acadêmicos;”

Nova redação: “IV. gerar relatórios a partir de informações extraídas dos bancos de dados acadêmicos;”

- Revogar o inciso V:

“V. publicar editais do âmbito da PROEN, bem como suas retificações e resultados quando autorizados pelo órgão competente;”

- Alterar a redação do inciso VII:

Redação atual: “VII. atender e orientar as Coordenações/Direções de Registros Acadêmicos dos Câmpus no que se refere a procedimentos de trabalho e a operacionalização do sistema acadêmico;”

Nova redação: “VII. atender e orientar as Coordenadorias/Departamentos de Registros Acadêmicos dos Câmpus no que se refere a procedimentos de trabalho e a operacionalização do sistema acadêmico;”

- Alterar a redação do inciso XII:

Redação atual: “XII. atender e orientar as Coordenações/Direções de Registros Acadêmicos dos Câmpus no que se refere a procedimentos de registros de diplomas;”

Nova redação: “XII. atender e orientar as Coordenadorias/Departamentos de Registros Acadêmicos dos Câmpus no que se refere a procedimentos de registros de diplomas.”

### **Art. 33**

- Incluir o inciso VI:

“VI. acompanhar a execução do processo do ENADE junto aos coordenadores de cursos.”

- Incluir o Art. 33-A:

“Art. 33-A. Ao Pesquisador Institucional compete:

I. manter atualizado o cadastro da Instituição com seus locais de oferta, corpo dirigente, coordenadores de cursos e cursos nos sistemas do MEC;

II. abrir, protocolar e acompanhar os processos de reconhecimento, renovação de reconhecimento e atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores e do PDI nos sistemas de controle do MEC;

III. atualizar, acompanhar e prestar informações referentes aos dados educacionais extraídos dos sistemas acadêmicos do IFSul;

IV. abrir, protocolar, preencher e acompanhar os processos de recredenciamento institucional presencial e EAD nos sistemas do MEC;

V. atualizar as informações sobre a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA e inserir, anualmente, o relatório de autoavaliação institucional nos sistemas do MEC;

*A*

- VI. fornecer dados disponíveis nos sistemas acadêmicos do IFSul e do MEC para elaboração de relatórios;
- VII. manter atualizado o cadastro de cursos superiores no sistema e-MEC;
- VIII. coletar, tabular e disponibilizar dados obtidos dos censos da educação;
- IX. coletar informações do IFSul referentes à infraestrutura física, de pessoal e financeira para informá-las nos sistemas de controle do MEC;
- X. orientar aos coordenadores de curso, junto com o coordenador de avaliação da educação do IFSul, sobre todo o processo do ENADE;
- XI. orientar e apoiar os Câmpus no preenchimento dos dados nos sistemas de controle do MEC;
- XII. validar as informações sobre insumos e indicadores (CPC, ENADE e IGC) da Instituição no sistema e-MEC; e
- XIII. verificar, conferir e corrigir os erros e as inconsistências e realizar o fechamento do Censo da Educação Superior.“

- Incluir o Art. 33-B:

“Art. 33-B. Ao Departamento de Educação Inclusiva compete:

- I. apoiar as ações para desenvolver processos de aprendizagem para educação inclusiva;
- II. divulgar os objetivos das ações inclusivas motivando o acesso, permanência e êxito de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- III. promover ações visando à democratização e à equiparação de oportunidades educacionais no IFSul;
- IV. incentivar a capacitação da comunidade acadêmica no âmbito da educação inclusiva;
- V. proporcionar ou ampliar habilidades funcionais atendendo às especificidades de pessoas com deficiência, no âmbito do IFSul;
- VI. estimular projetos no IFSul que favoreçam e simplifiquem as atividades do cotidiano das pessoas com deficiência; e
- VII. buscar cooperação e parcerias com instituições de referência, objetivando o desenvolvimento de ações de educação inclusiva.”

- Incluir o Art. 33-C:

“Art. 33-C. À Coordenadoria de Fomento às Ações Inclusivas compete:

- I. estimular e acompanhar políticas continuadas de ações inclusivas no IFSul;
- II. fomentar, divulgar e assessorar programas, projetos e atividades de inclusão social, no âmbito do IFSul;
- III. planejar, organizar e acompanhar as ações de inclusão em conjunto com os Câmpus, sistematizando as informações e consolidando as ações realizadas;
- IV. realizar estudos, propor diretrizes e desenvolver ações para as questões de inclusão;
- V. incentivar mecanismos que permitam uma maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social;
- VI. fortalecer parcerias com as instituições promovendo diálogos permanentes em busca de uma educação significativamente inclusiva;
- VII. promover e incentivar nos Câmpus do IFSul eventos cuja temática se ampare nas reflexões sobre a importância da educação inclusiva; e
- VIII. estimular estudos e formação permanente com os servidores para desenvolver trabalhos de tecnologia assistiva.

#### **Art. 34**

- Alterar a redação do Art. 34:

Redação atual: “Art. 34. O Departamento de Políticas Educacionais tem por finalidade assessorar o Pró-reitor quanto ao planejamento e normatização de assuntos relativos à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação.”

Nova redação: “Art. 34. O Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias tem por finalidade assessorar o Pró-reitor quanto ao planejamento e normatização de assuntos relativos à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação, na modalidade

a distância e ensino híbrido, bem como na utilização de recursos técnicos e tecnológicos no apoio às atividades de ensino no âmbito do IFSul.”

### **Art. 35**

- Revogar o Art. 35:

“Art. 35. Ao Departamento de Políticas Educacionais compete:

- I. propor diretrizes para a formulação de projetos pedagógicos dos cursos de Nível Técnico e Superiores de Graduação;
- II. manter articulação da Educação Profissional e Tecnológica e da Educação Superior de Graduação com a pesquisa e com a extensão;
- III. propor regulamentações e normativas essenciais para o atendimento à legislação educacional;
- IV. propor estratégias de planejamento e avaliação dos cursos, considerando dados referentes ao desenvolvimento do ensino;
- V. propor estratégias e projetos institucionais para permanência e êxito dos estudantes;
- VI. incentivar o desenvolvimento da pesquisa em educação profissional e tecnológica;
- VII. estimular e articular ações de Formação Inicial e Continuada de profissionais da educação básica;
- VIII. participar das reuniões do Comitê de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica;
- IX. gerenciar os dados referentes aos projetos e ações de Formação Inicial e Continuada e coordenar o monitoramento desses dados junto aos sistemas do Ministério da Educação;
- X. definir e coordenar as ações para implantação de Programas Governamentais em educação a distância; e
- XI. supervisionar os convênios e parcerias estabelecidas nos Câmpus do IFSul e polos de apoio presencial.”

- Incluir o Art. 35-A:

“Art. 35-A. Ao Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias compete:

- I. apoiar a implementação de programas e projetos de educação a distância, por meio da articulação permanente com os diretores/chefes dos departamentos de ensino dos câmpus;
- II. orientar e emitir parecer sobre a adequação de projetos pedagógicos de cursos para a adoção de estratégias de educação híbrida ou semipresencial;
- III. propor as diretrizes para a formulação de projetos pedagógicos dos cursos a distância;
- IV. divulgar atividades e projetos de educação a distância desenvolvidos pela Pró-reitoria e pelos Câmpus;
- V. apoiar e acompanhar a execução das diretrizes curriculares e a formulação de novos currículos na modalidade a distância;
- VI. propor estratégias de planejamento de cursos e disciplinas na modalidade a distância;
- VII. analisar os resultados das avaliações de desempenho dos cursos que utilizam educação a distância e propor ações para melhoria dos cursos;
- VIII. submeter ao Pró-reitor os assuntos da educação a distância que requeiram ação dos órgãos superiores;
- IX. coordenar e fiscalizar a implantação de políticas institucionais para os cursos executados na modalidade a distância;
- X. emitir parecer sobre questões atinentes ao funcionamento dos programas e cursos, quando executados na modalidade a distância;
- XI. formular propostas que favoreçam a expansão da educação a distância;
- XII. incentivar o desenvolvimento da pesquisa em educação a distância, educação híbrida e tecnologias educacionais;
- XIII. propor políticas de capacitação e qualificação na área de educação a distância, educação híbrida e tecnologias educacionais aos docentes e tutores do IFSul;
- XIV. estimular e articular ações de Formação Inicial e Continuada de profissionais da educação básica e superior em consonância com a Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão (DIRPEI);

A

- XV. gerenciar os dados referentes aos projetos e ações de Formação Inicial e Continuada de docentes e coordenar o monitoramento desses dados junto aos sistemas do MEC;
- XVI. definir e coordenar as ações para implementação de Programas Governamentais em educação a distância; e
- XVII. elaborar projetos específicos de captação de recursos financeiros e humanos para a execução das ações de educação a distância.”

#### **Art. 43**

- Revogar o Art. 43:

“Art. 43. Ao Pesquisador Institucional compete:

- I. manter atualizados os dados do IFSul junto aos sistemas de controle do MEC;
- II. acompanhar os processos de reconhecimento, renovação de reconhecimento e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos nos sistemas de controle do MEC;
- III. atualizar, acompanhar e prestar informações referentes aos dados educacionais do IFSul;
- IV. manter atualizadas as informações da Comissão Própria de Avaliação – CPA junto ao MEC;
- V. fornecer dados acadêmicos para elaboração de relatórios;
- VI. coletar, tabular e disponibilizar dados obtidos dos censos da educação;
- VII. coletar informações do IFSul referentes à infraestrutura física, de pessoal e financeira para informá-las nos sistemas de controle do MEC; e
- VIII. orientar e apoiar os Câmpus no preenchimento dos dados nos sistemas de controle do MEC.”

#### **Art. 46**

- Revogar o inciso I:

“I. Pró-reitoria Adjunta de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;”

- Incluir o inciso I-A:

“I-A. Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;”

#### **Art. 47**

- Alterar a redação do inciso X:

Redação atual: “X. avaliar os pedidos de afastamento de servidores, oriundos da Diretoria de Gestão de Pessoas, para a realização de qualificação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado;”

Nova redação: “X. avaliar os pedidos de afastamento de servidores, oriundos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, para a realização de qualificação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado;”

#### **Art. 48**

- Revogar o Art. 48:

“Art. 48. Ao Pró-reitor Adjunto de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação compete:

- I. substituir o Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação nos impedimentos e ausências eventuais; e
- II. desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Pró-reitor.”

- Incluir o Art. 48-A:

“Art. 48-A. À Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação compete:

- I. substituir o Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação nos impedimentos e ausências eventuais;
- II. desenvolver ações referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- III. colaborar na elaboração de diretrizes para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- IV. auxiliar nas ações conjuntas entre as Pró-reitorias de Gestão de Pessoas e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação para a capacitação de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para os servidores do IFSul;

*A*

- V. acompanhar os encaminhamentos formais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- VI. realizar os processos seletivos de bolsas e ajuda de custo institucionais de mestrado e doutorado por meio de editais;
- VII. participar das ações conjuntas entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. assessorar a Pró-reitoria nas ações de incentivo e sensibilização da importância da pesquisa e pós-graduação; e
- IX. desempenhar outras funções que forem delegadas pelo Pró-reitor.“

#### **Art. 64**

- Alterar a redação da alínea “c” do inciso I;

Redação atual: “c) Coordenadoria de Cultura (CULT).”

Nova redação: “c) Coordenadoria de Cultura e Eventos (CULTE).”

- Revogar o inciso II:

“II. Departamento de Ações Inclusivas (DEPAI):

- a) Coordenadoria de Fomento às Ações Inclusivas (COFAI).”

#### **Art. 65**

- Revogar os incisos XVI e XVII:

“XVI. incentivar e coordenar ações inclusivas, através da divulgação das políticas de inclusão e da formação dos servidores;

XVII. contribuir para o acesso e permanência e êxito de pessoas com deficiência e de grupos sociais que são alvo de políticas públicas afirmativas;”

#### **Art. 69**

- Alterar o *caput* do Art. 69:

Redação atual: “Art. 69. À Coordenadoria de Cultura compete:”

Nova redação: “Art. 69. À Coordenadoria de Cultura e Eventos compete:”

#### **Art. 70**

- Revogar o Art. 70:

“Art.70. Ao Departamento de Educação Inclusiva compete:

- I. apoiar as ações para desenvolver processos de aprendizagem para educação inclusiva;
- II. divulgar os objetivos das ações inclusivas motivando o acesso, permanência e êxito de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- III. promover ações visando à democratização e à equiparação de oportunidades educacionais no IFSul;
- IV. incentivar a capacitação da comunidade acadêmica no âmbito da educação inclusiva;
- V. proporcionar ou ampliar habilidades funcionais atendendo às especificidades de pessoas com deficiência, no âmbito do IFSul;
- VI. estimular projetos no IFSul que favoreçam e simplifiquem as atividades do cotidiano das pessoas com deficiência; e
- VII. buscar cooperação e parcerias com instituições de referência, objetivando o desenvolvimento de ações de educação inclusiva.”

#### **Art. 71**

- Revogar o Art. 71:

“Art. 71. À Coordenadoria de Fomento às Ações Inclusivas compete:

- I. planejar, estimular e acompanhar políticas continuadas de ações inclusivas no IFSul;
- II. fomentar, divulgar e assessorar programas, projetos e atividades de inclusão social, no âmbito do IFSul;
- III. planejar, organizar e acompanhar as ações de inclusão em conjunto com os Câmpus, sistematizando as informações e consolidando as ações realizadas;

- IV. realizar estudos, propor diretrizes e desenvolver ações para as questões de inclusão;
- V. incentivar mecanismos que permitam uma maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social;
- VI. fortalecer parcerias com as instituições promovendo diálogos permanentes em busca de uma educação significativamente inclusiva;
- VII. promover e incentivar nos Câmpus do IFSul eventos cuja temática se ampare nas reflexões sobre a importância da educação inclusiva; e
- VIII. estimular estudos e formação permanente com os servidores para desenvolver trabalhos de tecnologia assistiva.”

#### **Art. 75**

- Revogar a alínea “a” do inciso I:

“a) Coordenadoria de Gestão e Controle Administrativo (COGES);”

- Alterar a redação do inciso III:

Redação atual: “III. Departamento de Projetos Especiais (DEPES)“

Nova redação: “III. Departamento de Gestão e Controle Administrativo (DEGES):”

- Incluir a alínea “a” no inciso III:

“a) Coordenadoria de Gestão de Contratos (COGES).”

#### **Art. 77**

- Alterar a redação do Art. 77:

Redação atual: “Art. 77. A Diretoria de Administração da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento é o órgão que orienta, controla e executa as atividades relacionadas à gestão dos contratos administrativos e à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.”

Nova redação: “Art. 77. A Diretoria de Administração da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento é o órgão que orienta, controla e executa as atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.”

#### **Art. 78**

- Revogar o inciso VII:

“VII. analisar os pedidos de Adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Reitoria e comunicar a decisão aos solicitantes;”

- Alterar a redação do inciso VIII:

Redação atual: “VIII. acompanhar a gestão e a execução dos contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;”

Nova redação: “VIII. acompanhar a execução contábil e financeira dos contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;”

- Revogar o inciso XII:

“XII. subsidiar e providenciar a emissão das portarias e normativas internas de natureza administrativa;”

- Incluir o inciso XVII:

“XVII. atualizar o registro dos bens imóveis do IFSul no SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União.”

#### **Art. 79**

- Revogar o Art. 79:

“Art. 79. À Coordenadoria de Gestão e Controle Administrativo compete:

I. elaborar os contratos administrativos e seus aditivos, referentes aos processos licitatórios e às contratações diretas da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;

*A*

- II. publicar, gerenciar e acompanhar os contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;
- III. emitir Atestados de Capacidade Técnica para empresas com contrato de prestação de serviços com a Reitoria e os Câmpus em fase de implantação, quando solicitado;
- IV. orientar os fiscais e gestores de contratos administrativos da Reitoria e dos Câmpus para a execução das atividades;
- V. providenciar a designação dos fiscais e gestores dos contratos administrativos firmados pela Reitoria e pelos Câmpus em fase de implantação;
- VI. registrar, fiscalizar e acompanhar os contratos da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação, no Sistema de Contratos – SICON; e
- VII. consolidar o demonstrativo analítico dos funcionários terceirizados do IFSul por Câmpus, para encaminhamento à Controladoria Geral da União.”

#### **Art. 80**

- Revogar o inciso XI:

“XI. atualizar o registro dos bens imóveis do IFSul no SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União;”

#### **Art. 82**

- Alterar a redação do inciso II:

Redação atual: “II. registrar, escriturar e atualizar, de forma permanente, o controle dos bens móveis e imóveis da Reitoria;”

Nova redação: “II. registrar e atualizar, de forma permanente, o controle dos bens móveis e imóveis da Reitoria no SUAP;”

#### **Art. 84**

- Incluir os incisos XX, XXI e XXII:

“XX. gerenciar os projetos de financiamento para o IFSul;

XXI. acompanhar a atuação da gestão setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, no âmbito do IFSul; e

XXII. acompanhar e controlar limites do centro de custo do Cartão de Pagamento do Governo Federal para aquisição de passagens aéreas.”

#### **Art. 86**

- Alterar a redação do inciso I:

Redação atual: “I. realizar a aquisição dos materiais, bens, serviços e obras da Reitoria, através de contratação direta;”

Nova redação: “I. realizar a aquisição dos materiais, bens, serviços e obras da Reitoria, através de contratação direta, bem como através do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF;”

- Incluir o inciso VII:

“VII. analisar os pedidos de Adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Reitoria e comunicar a decisão aos solicitantes.”

#### **Art. 87**

- Alterar a redação do inciso I:

Redação atual: “I. coordenar a elaboração e o acompanhamento de projetos de financiamento para o IFSul, junto aos órgãos de fomento;”

Nova redação: “I. coordenar a elaboração e o acompanhamento de termos de execução descentralizada e emendas, para o IFSul, junto aos órgãos de fomento;”

-Alterar a redação do inciso XI:

Redação atual: “XI. encaminhar os processos de certificação digital;”

Nova redação: “XI. encaminhar os processos de certificação digital da Reitoria;”

A

### **Art. 88**

- Alterar a redação do Art. 88:

Redação atual: “Art. 88. O Departamento de Projetos Especiais da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento é o órgão que assessora o Pró-reitor no levantamento, coordenação, supervisão e disseminação das informações gerenciais, normatiza procedimentos administrativos e viabiliza o aperfeiçoamento do funcionamento da Pró-reitoria.”

Nova redação: “Art. 88. O Departamento de Gestão e Controle Administrativo é o órgão responsável pelo controle e execução das atividades relacionadas à gestão dos contratos administrativos, assessora o Pró-reitor no levantamento, coordenação, supervisão e disseminação das informações gerenciais, normatiza procedimentos administrativos e viabiliza o aperfeiçoamento do funcionamento da Pró-reitoria.”

### **Art. 89**

- Alterar a redação do *caput*:

Redação atual: “Art. 89. Ao Departamento de Projetos Especiais compete:”

Nova redação: “Art. 89. Ao Departamento de Gestão e Controle Administrativo compete:”

- Incluir os incisos VIII e IX:

“VIII. acompanhar a gestão e a execução dos contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação; e

IX. subsidiar e providenciar a emissão das portarias e normativas internas de natureza administrativa.”

- Incluir o Art. 89-A:

“Art. 89-A. À Coordenadoria de Gestão de Contratos compete:

I. elaborar os contratos administrativos e seus aditivos, referentes aos processos licitatórios e às contratações diretas da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;

II. publicar, gerenciar e acompanhar os contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;

III. emitir Atestados de Capacidade Técnica para empresas com contrato de prestação de serviços com a Reitoria e os Câmpus em fase de implantação, quando solicitado;

IV. orientar os fiscais e gestores de contratos administrativos da Reitoria e dos Câmpus para a execução das atividades;

V. providenciar a designação dos fiscais e gestores dos contratos administrativos firmados pela Reitoria e pelos Câmpus em fase de implantação;

VI. registrar, fiscalizar e acompanhar os contratos da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação, no Sistema de Contratos – SICON; e

VII. consolidar o demonstrativo analítico dos funcionários terceirizados do IFSul por Câmpus, para encaminhamento à Controladoria Geral da União.”

### **Art. 91**

- Revogar a alínea “a” do inciso I:

“a) Coordenadoria de Cadastro e Pagamento de Pessoas (COCAPE);”

- Incluir as alíneas “c” e “d” no inciso I:

“c) Coordenadoria de Cadastro (COCAD); e

d) Coordenadoria de Pagamento (COPAG);”

- Revogar o inciso III:

“III. Departamento de Planejamento da Gestão de Pessoas (DEPLAGEP):

a) Coordenadoria de Planejamento e Informações Gerenciais (COPINGE).”

- Incluir o inciso III-A:

“III–A. Departamento de Legislação e Normas (DELENO):

a) Coordenadoria de Benefícios (COBEN).”

- Revogar o inciso IV:

“IV. Coordenadoria de Legislação e Normas (COLENO).”

### **Art. 93**

- Alterar a redação do Art. 93:

Redação atual: “Art. 93. O Departamento de Administração de Pessoas é responsável por concretizar todas as ações previstas para cadastro, pagamento, benefícios e aposentadorias de servidores, bem como as ações relacionadas ao processo de cadastro e pagamento de estagiários remunerados.”

Nova redação: “Art. 93. O Departamento de Administração de Pessoas é responsável por concretizar todas as ações previstas para cadastro e pagamento de servidores, bem como as ações relacionadas ao processo de cadastro e pagamento de estagiários remunerados.”

### **Art. 94**

- Incluir os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX:

“IV. gerenciar as informações do sistema de ponto;

V. atender solicitações de auditoria, no âmbito de sua competência;

VI. subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão, em relação aos dados da PROGEP;

VII. elaborar mensalmente o quadro demonstrativo com o quantitativo de pessoas do IFSul (Portfólio de dados);

VIII. emitir os relatórios de Cargos de Direção e Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos (FCC) quando solicitado; e

IX. emitir as carteiras funcionais e crachás.”

### **Art. 95**

- Revogar o Art. 95:

“Art. 95. À Coordenadoria de Cadastro e Pagamento de Pessoas compete:

I. incluir e atualizar os registros cadastrais e de ocorrências funcionais no sistema interno e nos sistemas de administração de pessoas do Governo Federal;

II. coordenar o processo de admissão de servidores;

III. homologar a folha de pagamento;

IV. realizar o controle do mecanismo de férias;

V. registrar as informações dos dados cadastrais;

VI. gerenciar as informações do sistema de ponto;

VII. manter atualizadas as pastas funcionais dos servidores;

VIII. cadastrar e atualizar as informações junto ao PASEP/Banco do Brasil;

IX. prestar informações da situação funcional em processos administrativos e judiciais e demais documentos;

X. realizar a impressão de fichas cadastrais e de ocorrências para instrução de processos e demais documentos;

XI. expedir a documentação de servidores redistribuídos para outros órgãos;

XII. controlar e encaminhar a frequência dos servidores de outros órgãos lotados provisoriamente no IFSul;

XIII. controlar a frequência de servidores cedidos, requisitados por outros órgãos públicos e em licença de acompanhamento de cônjuge, com ônus;

XIV. fornecer informações dos atos de admissão e desligamento de servidores ao Sistema de Controle do Tribunal de Contas da União (SISAC);

XV. emitir os Mapas e Certidões de Tempo de Serviço;

XVI. elaborar minutas de portarias, no âmbito da PROGEP, relativas aos assuntos de sua competência;

- XVII. fazer o controle e recolhimento da cópia da Declaração de Imposto de Renda dos servidores;
- XVIII. emitir declarações, comprovações e atestados funcionais;
- XIX. atender solicitações de auditorias; e
- XX. elaborar as informações para o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS).”

#### **Art. 97**

- Incluir o Art. 97-A:

“Art. 97-A. À Coordenadoria de Cadastro compete:

- I. incluir e atualizar os registros cadastrais e de ocorrências funcionais no sistema interno e nos sistemas de administração de pessoas do Governo Federal;
- II. realizar o controle do mecanismo de férias;
- III. registrar, controlar e atualizar periodicamente as informações cadastrais dos servidores;
- IV. manter atualizadas as pastas funcionais dos servidores;
- V. solicitar o cadastro de PASEP/Banco do Brasil, quando necessário;
- VI. expedir a documentação de servidores redistribuídos para outros órgãos;
- VII. controlar e encaminhar a frequência dos servidores de outros órgãos lotados provisoriamente no IFSul;
- VIII. controlar a frequência de servidores cedidos, requisitados por outros órgãos públicos e em licença de acompanhamento de cônjuge, com ônus;
- IX. fornecer informações dos atos de admissão e desligamento de servidores ao Sistema de Controle do Tribunal de Contas da União (SISAC);
- X. emitir declarações, comprovações e atestados funcionais;
- XI. emitir Mapas de Tempo de Serviço e Certidões de Tempo de Contribuição;
- XII. cadastrar ocorrências de licenças e concessões;
- XIII. fazer o controle e recolhimento da cópia da Declaração de Imposto de Renda dos servidores; e
- XIV. cadastrar as movimentações de lotação dos servidores.”

- Incluir o Art. 97-B:

“Art. 97-B. À Coordenadoria de Pagamento compete:

- I. operacionalizar os lançamentos da folha de pagamento;
- II. realizar a inclusão financeira de novos servidores;
- III. efetuar os lançamentos, em sistema oficial, relativos à designação e dispensa de funções gratificadas e de função comissionada de coordenação de curso, à nomeação e exoneração de cargos de direção, e ao pagamento dos adicionais, previstos em lei;
- IV. executar os procedimentos necessários ao pagamento de pensões alimentícias;
- V. realizar análise e concessão de pagamentos eventuais, devidos aos servidores;
- VI. efetuar cálculo e lançamentos de valores retroativos;
- VII. controlar informações financeiras relativas à remuneração e contracheque;
- VIII. executar lançamentos, em folha de pagamento, de progressões funcionais, incentivo à qualificação e retribuição por titulação dos servidores;
- IX. realizar acertos financeiros resultantes de provimento, vacância e contratos temporários;
- X. proceder à abertura e cálculo dos processos de reposição ao erário e de dívida de exercícios anteriores; e
- XI. homologar a folha de pagamento.”

#### **Art. 100**

- Alterar a redação do inciso III:

Redação atual: “III. coordenar o processo de avaliação do desempenho dos servidores;”

Nova redação: “III. coordenar o processo de avaliação do desempenho dos servidores técnico-administrativos;”

- Alterar a redação do inciso VII:

Redação atual: “VII. encaminhar, mensalmente, as avaliações de desempenho dos servidores, para fins de progressão funcional; e”

*h*

Nova redação: “VII. encaminhar, mensalmente, as avaliações de desempenho dos servidores técnico-administrativos, para fins de progressão funcional; e”

#### **Art. 102**

- Incluir o inciso X:

“X. propor e implementar programa de preparação à aposentadoria dos servidores.”

#### **Art. 103**

- Revogar o Art. 103:

“Art. 103. O Departamento de Planejamento da Gestão de Pessoas é responsável por elaborar e propor o planejamento anual e plurianual das atividades de Gestão de Pessoas.”

- Incluir o Art. 103-A:

“Art. 103-A. O Departamento de Legislação e Normas é responsável por assessorar o Pró-Reitor em assuntos relacionados à legislação e política de pessoal, fornecendo apoio ao cumprimento das normativas vigentes, no auxílio à atuação dos órgãos de controle, e na transparência e orientação em matéria de legislação aos servidores da instituição.”

#### **Art. 104**

- Revogar o Art. 104:

“Art. 104. Ao Departamento de Planejamento da Gestão de Pessoas, compete:

- I. coordenar atividades referentes aos dados estatísticos da área de gestão de pessoas;
- II. responsabilizar-se pelos dados da PROGEP que irão compor o Relatório Anual de Gestão;
- III. elaborar estudos, inclusive prospectivos, na área de pessoal;
- IV. elaborar, em conjunto com os demais departamentos e coordenadorias, o calendário anual da PROGEP;
- V. propor projetos de interesse da Pró-reitoria, acompanhando-os, quando decidida a implementação;
- VI. definir métodos de execução de atividades relacionadas à administração de pessoas; e
- VII. assessorar o Pró-reitor de Gestão de Pessoas nas demais demandas correlatas.”

- Incluir o Art. 104-A:

“Art. 104-A. Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

- I. assessorar o Pró-reitor de Gestão de Pessoas nos assuntos relacionados à área de política de pessoal do serviço público;
- II. realizar a análise de Processos, com fornecimento de amparo legal, mediante elaboração de Pareceres e Consultas Técnicas com base na legislação vigente;
- III. subsidiar demandas oriundas dos órgãos de controle externo e interno, no âmbito da PROGEP (AGU, CGU, MPU, Tribunal de Contas, Auditoria);
- IV. fornecer amparo legal para processos de Reconhecimento de Dívida em Exercícios Anteriores (D.E.A.);
- V. pesquisar, classificar, catalogar e informar acerca da legislação, das notas técnicas e Pareceres elaborados e demais normas legais e infralegais referentes à área de Gestão de Pessoas;
- VI. proceder o adequado cadastro e cumprimento das decisões judiciais junto ao módulo de ações judiciais (SICAJ); e
- VII. atuar como setor de orientação, esclarecimento e transparência ao servidor, quanto à aplicabilidade e interpretação dos dispositivos legais, da jurisprudência e demais normativas relacionadas à Gestão de Pessoas.”

#### **Art. 105**

- Revogar o Art. 105:

“Art. 105. À Coordenadoria de Planejamento e Informações Gerenciais, compete:

- I. apoiar a elaboração, a execução e o acompanhamento de processos de planejamento da área de gestão de pessoas, no estabelecimento e implantação de novos processos de trabalho que venham a otimizar a atuação das demais coordenadorias e departamentos da PROGEP;
- II. estabelecer programas de preparação à aposentadoria, de valorização do servidor e de responsabilidade socioambiental;
- III. otimizar os processos de gestão de pessoas buscando a integração sistêmica;
- IV. elaborar mensalmente o quadro demonstrativo com o quantitativo de pessoas do IFSul (Portfólio de dados);
- V. emitir os relatórios de Cargos de Direção e Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos (FCC) quando solicitado;
- VI. definir métodos de execução de atividades relacionadas à administração de pessoas;
- VII. emitir as carteiras funcionais e crachás; e
- VIII. cadastrar, no sistema CGU-PAD, e instruir os presidentes de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares.”

- Incluir o Art. 105-A:

“Art. 105-A. À Coordenadoria de Benefícios compete:

- I. instruir, atuar e emitir Parecer em processos de concessão e reversão de Aposentadoria, Pensão Civil, Abono de Permanência e demais benefícios e concessões (Auxílio-Funeral, Isenção de Imposto de Renda, Ajuda de Custo e afins);
- II. proceder análise quanto à Averbção e Desavercção de tempo de serviço/contribuição e de Licença-Prêmio;
- III. elaborar Minutas de Portaria, no âmbito da PROGEP, relativas aos assuntos de sua competência;
- IV. ratificar os Termos, com base em parecer técnico, de concessão, fixação, alteração e exclusão de Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, fornecendo orientações quanto ao assunto;
- V. informar e subsidiar o cálculo de verbas trabalhistas/rescisórias de servidores exonerados, em hipóteses de vacância do cargo público;
- VI. realizar a contagem de tempo de serviço/contribuição, simulações de aposentadoria/Abono de Permanência e simulação de valores atualizados dos proventos; e
- VII. informar e atualizar as concessões de Aposentadorias e Pensões Civis ao TCU, por intermédio do SISAC.”

#### **Art. 106**

- Revogar o Art. 106:

“Art. 106. À Coordenadoria de Legislação e Normas compete:

- I. instruir e atuar nos processos de aposentadorias, pensões civis, auxílio-funeral e isenções de imposto de renda;
- II. proceder a averbção e desfazer a averbção de tempo de serviço e licença-prêmio, solicitada pelo servidor em processo próprio;
- III. realizar a análise de processos e pareceres;
- IV. elaborar as minutas de portarias no âmbito da PROGEP;
- V. indicar ao ordenador de despesas a concessão, fixação, alteração e exclusão de pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com os respectivos laudos periciais e prestar esclarecimentos sobre o assunto em processos judiciais;
- VI. pesquisar, classificar, catalogar e arquivar a legislação, pareceres e demais normas atinentes à área de gestão de pessoas; e
- VII. informar e atualizar as concessões de aposentadorias e pensões ao TCU, através do SISAC.”

#### **Art. 136**

- Revogar o Art. 136:

“Art. 136. A Diretoria de Assuntos Internacionais compreende:

- I. Coordenadoria de Apoio a Programas Internacionais (CAPI).”



#### **Art. 137**

- Incluir os incisos XII, XIII, XIV e XV:

“XII. coordenar o desenvolvimento de Programas de Cooperação Internacional;

XIII. coordenar o comitê gestor binacional Brasil-Uruguai;

XIV. assessorar os Câmpus e setores do IFSul na condução e execução de Programas de Cooperação Internacionais, monitorando seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos; e

XV. avaliar propostas de projetos internacionais com os parceiros ou projetos propostos por servidores.”

#### **Art. 138**

- Revogar o Art. 138:

“Art. 138. À Coordenadoria de Apoio a Programas Internacionais compete:

I. apoiar as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Assuntos Internacionais;

II. coordenar o desenvolvimento de Programas de Cooperação Internacional;

III. coordenar o comitê gestor binacional Brasil-Uruguai;

IV. assessorar os Câmpus e setores do IFSul na condução e execução de Programas de Cooperação Internacionais, monitorando seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos;

V. dar suporte às atividades com os parceiros nacionais e internacionais, realizando visitas;

VI. avaliar propostas de projetos internacionais com os parceiros ou projetos propostos por servidores; e

VII. dar suporte às rotinas administrativas que envolvem os projetos da Diretoria de Assuntos Internacionais.”

#### **Art. 176**

- Alterar a redação do Art. 176:

Redação atual: “Art. 176. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Geral entrará em vigor na data da publicação da Resolução que aprova este documento.”

Nova redação: “Art. 176. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Geral entrará em vigor em 14 de agosto de 2017.”

#### **Art. 177**

- Revogar o Art. 177:

“Art. 177. O Regimento Interno dos Câmpus deverá ser revisado até junho outubro de 2015 até o final de 2016 até o final de agosto de 2016 até julho de 2017. (Alterado pela Resolução 64/2016 do CONSUP publicada no DOU de 29/06/2016) (Alterado pela Resolução 36/2015 do CONSUP publicada no DOU de 15/05/2015) (Alterado pela Resolução 91/2015 do CONSUP publicada no DOU de 18/11/2015) (Alterado pela Resolução 93/2015 do CONSUP publicada no DOU de 25/11/2015)”

Pelotas, 2 de agosto de 2017.



Flávio Luis Barbosa Nunes  
Presidente do CONSUP